LEI N° 545/2022

SÚMULA: - Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para ao menos parte dos servidores e professores dos Centros de Educação Infantil de Marilândia do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Torna-se obrigatório nos Centros de Educação Infantil, CMEIS, Creches e afins do Município de Marilândia do Sul, a realização de treinamentos em PRIMEIROS SOCORROS ao menos a uma parte dos funcionários, professores e monitores e a permanência de no mínimo 2 destes servidores capacitados em cada Instituição, em todo o período de atendimento aos alunos.

Parágrafo único - A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que os profissionais realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2° Os funcionários, professores e monitores, de creches e escolas, da rede pública e privada, poderão ser treinados por profissionais Liberais, Empresas Privadas e também por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

I – médicos;
II – enfermeiros;
III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
IV – policial militar do Corpo de Bombeiros.

Art. 3° O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente a forma como serão selecionados os servidores que participarão dos treinamentos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 19 de setembro de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal